



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa GREEN X SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA em relação a habilitação da empresa TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI - ME, no tocante a TOMADA DE PREÇOS n° 2020.02.10.1.

O recurso é tempestivo, portanto, foi efetuada a observação do mérito.

As razões foram apresentadas em relação a alegação de que a empresa questionada não teria atendido ao item 3.5.2, que versa sobre declaração expressa de superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira. A recorrente traz em sua peça que houve declaração parcial, desrespeitando o exigido pelo edital.

Em análise, verificamos que o recurso não deve prosperar pois a empresa TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI - ME atendeu a exigência editalícia em sua totalidade, como consta nos autos em fls. 639, peça rubricada inclusive pelos participantes.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

Portanto, esta administração JULGA IMPROCEDENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, em virtude do atendimento ao edital pela empresa habilitada, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com os trâmites e publicações legais.

É o entendimento.

Crato, 27 de Agosto 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIAS N°. 0203001/2020 / 1108001/2020.

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura		Presidente
▪ Rutyll Roney Rodrigues		Membro
▪ Charles Antonio Doria do Nascimento.		Membro



TELES
Soluções em Geotecnologias

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO- CE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.10.1
Sr.(a) Presidente(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE
FLS Nº: 638
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE
FLS Nº: 938
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE:

- ❖ QUE NÃO EMPREGAMOS MENORES
- ❖ IDONEIDADE, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
- ❖ DE INSTALAÇÕES; DE UNIDADE DE APOIO E DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGAMOS MENORES

A Empresa TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI - ME, e Nome fantasia: TELES SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS, inscrita no CNPJ Nº 26.627.169/0001-60, por intermédio de sua Titular, a Sra. MARIA ALVES PONTES TELES, portadora da carteira de Identidade nº 20160022872 SSP- CE e CPF nº 826.599.403-63, DECLARA, para os devidos fins de direito, que em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A Empresa TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI - ME, e Nome fantasia: TELES SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS, inscrita no CNPJ Nº 26.627.169/0001-60, por intermédio de sua Titular, a Sra. MARIA ALVES PONTES TELES, portadora da carteira de Identidade nº 20160022872 SSP- CE e CPF nº 826.599.403-63, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não fomos considerados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem superveniência de fato impeditivo para a nossa habilitação ou redução na capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital em qualquer processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

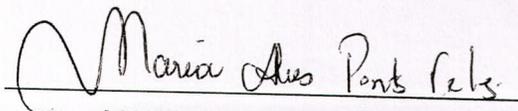
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES; DE UNIDADE DE APOIO E DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A Empresa TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI - ME, e Nome fantasia: TELES SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS, inscrita no CNPJ Nº 26.627.169/0001-60, por intermédio de sua Titular, a Sra. MARIA ALVES PONTES TELES, portadora da carteira de Identidade nº 20160022872 SSP- CE e CPF nº 826.599.403-63, DECLARA, para os devidos fins de direito, que concorda com todas as normas deste edital, e caso venha a ser vencedora da presente licitação, instalará uma unidade de apoio para execução dos serviços, com toda infraestrutura necessária no município acima identificado.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração assinada.

ASSARÉ-CE, 10 DE AGOSTO DE 2020.



MARIA ALVES PONTES TELES

CPF: 826.599.403-63

